



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Guaraciaba programa denominado "PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO", de caráter social e vinculado à geração de emprego e renda.

Parágrafo único. O programa consistirá na composição de uma frente de trabalho destinada à absorver a mão-de-obra desempregada, e conseqüente geração de renda, com admissão de pessoal por tempo determinado, para realização de:

I - serviços de conservação e manutenção de prédios públicos municipais, vias e logradouros públicos;

II - serviços envolvendo atividades comunitárias junto à população carente;

III - capina manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos;

IV - limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos;

V - demais serviços afins e complementares vinculados à Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A frente de trabalho estabelecida no art. 1º desta Lei, destina-se à admissão de pessoal exclusivamente para atribuições e atividades para o qual não seja exigida especialização, preferencialmente a ser efetivada na função-atividade de operário braçal.

§ 1º O número de vagas destinadas ao programa e componente da força de trabalho mencionada no caput deste artigo fica limitada a um máximo de 20 (vinte) participantes ao programa, sob orientação e coordenação da área de assistência social do Município.

§ 2º O recrutamento dos beneficiários do programa para integrar a frente de trabalho dar-se-á por seleção prévia do setor municipal de assistência social, considerados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – habilidades específicas quando a atividade a ser desenvolvida exigir;

II – tempo de desemprego;

III – responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes;

IV – estado civil;

V – renda familiar per capita;

VI – condições de moradia.

§ 3º - A especificação dos critérios de que trata o parágrafo anterior será estabelecida em Decreto do Poder Executivo Municipal que deverá preceder as contratações.

Art. 3º - Para a inscrição na frente de trabalho a que se refere os artigos anteriores, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18(dezoito) anos na data da inscrição;

III – estar desempregado;

IV – residir o município há mais de dois(2) anos;

V – estar quites com obrigações militares, quando do sexo masculino;

VI – estar em gozo de seus direitos políticos, civis e eleitorais;

VII – não ter sido despedido ou exonerado do serviço público;

VIII – não ser aposentado e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;

IX – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorrer;

X – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário;

XI – não estar recebendo o seguro desemprego.

Art. 4º - A permanência no programa frente de trabalho terá duração de no máximo 3(três) meses e podendo ser renovada uma única vez.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos participantes no programa, observados os termos desta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em 34(trinta e quatro) horas de trabalho efetivamente e outras 6 (seis) horas destinadas à participação em atividades de qualificação profissional.

§1º As atividades de qualificação profissional serão estabelecidas pelo setor de assistência social que informará os contratados a respeito do cronograma para cumprimento da jornada destinada à qualificação a que se refere o caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A remuneração dos contratados sob os termos desta corresponderá a R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), para cumprimento da jornada estabelecida no *caput* deste artigo, fazendo jus ainda ao pagamento de férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e descanso semanal remunerado, tudo proporcional ao período trabalhado.

§3º Fica autorizada a formalização de contrato com carga horária reduzida de 20 (vinte horas) semanais, com remuneração proporcional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no §2º deste artigo.

§4º Na apuração da frequência mensal do contratado para efeitos do pagamento da remuneração mencionada no parágrafo anterior, serão descontados os dias não trabalhados e o não comparecimento às atividades de qualificação proporcional na correspondente proporção.

Art. 6º - Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro e orçamentário prevista no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 em razão de se tratar a presente lei de criação de programa de caráter temporário que não se enquadra no conceito previsto no art. 17 da citada lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 14 de Setembro de 2017.

Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal